

de R\$ 880.398,94, referentes ao FUNDEF, que não puderam ser identificadas como despesas do FUNDEF; e, pela não remessa do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF; - R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio da Lei de Criação do Fundo Municipal de Assistência Social; da lei de Criação do Conselho, e Decreto de nomeação dos membros do referido Conselho; do Parecer do Conselho, Nome do Ordenador da despesa do Fundo; do Orçamento do Fundo; e, da listagem das despesas pagas com recursos transferidos ao Fundo, no valor de R\$ 59.325,00;

III – Nos termos do § 5º, do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, cópia dos autos deverá ser enviada ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.783, DE 27/11/2007

Processo nº 200203982-00

Origem: Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Denúncia contra o ex-Prefeito Municipal, Sr. Bendito Odiva

Oliveira Gomes, referente ao exercício financeiro de 1998,

Interessado: Getúlio Brabo de Souza - (Vereador)

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Encaminhar o presente processo de denúncia à Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, para subsidiar o julgamento daquele Legislativo Municipal, em relação às ações do ex-Chefe do Poder Executivo Municipal, no que se refere a utilização das Notas Fiscais de nº 413, no valor de R\$ 1.130,00 (hum mil, cento e trinta reais), e 491, no valor de R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais), utilizadas pela firma “Tipografia Moroni”, e que segundo Ofício nº 279/2003-GABS/SEFIN, de fls. 166, entre as AIDF’s autorizadas, não consta a de nº 1.284/97, constante do rodapé das citadas Notas Fiscais, como autorizadora das mesmas;

II – Dar ciência ao Ministério Público Estadual, e à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Belém – SEFIN/PMB, para as providências que entenderem cabíveis, sobre a utilização de documentos fiscais pela empresa “S. J. Cardoso – Tipografia Moroni”, sem a autorização necessária. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.139, DE 20/09/2007

Processo nº 200704849-00

Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá

Assunto: Nomeação

Interessado: Raimundo Monteiro dos Santos – (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar as Portarias nºs 193, 194 e 195/2007, de 09/03/2007, da Prefeitura Municipal de Gurupá, que nomeiam os Srs. Mauro César Rodrigues da Silva (vigia), José Raimundo Moraes Gomes (vigia) e Izalina Brito da Silva (Merendeira), respectivamente, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2005. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.140, DE 20/09/2007

Processo nº 200708534-00

Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá

Assunto: Nomeação

Interessado: Raimundo Monteiro dos Santos – (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Registrar as Portarias nºs 329 e 330/2007, datadas de 09/05/2007, do Prefeito Municipal de Gurupá, que nomeiam Gleibiane de Paula Almeida de Lima e Maria Odileia Teles Nogueira, para exercerem os cargos de *Contínuo* e *Técnico em Enfermagem*, respectivamente, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/2006, realizado pela referida Prefeitura, uma vez que foram atendidas as exigências impostas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal;

II – Comunicar o responsável legal (Prefeito Municipal de Gurupá), para que os futuros atos sujeitos a cadastro ou registro perante este Tribunal, sejam enviados no prazo legal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.141, DE 20/09/2007

Processo nº 200706771-00

Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos

Assunto: Nomeação

Interessado: Jaime Barbosa da Silva – (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Registrar o Decreto nº 112/2007, de 29/01/2007, do Prefeito Municipal de Óbidos, que nomeia Marciano Ferreira Siqueira, para exercer o cargo efetivo de *Agente Administrativo*, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 014/2005, realizado pela referida Prefeitura, uma vez que foram atendidas as exigências impostas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal;

II – Comunicar o responsável legal (Prefeito Municipal de Óbidos), para que os futuros atos sujeitos a cadastro ou registro perante este Tribunal, sejam enviados no prazo legal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.144, DE 25/09/2007

Processo nº 0680042005-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Jair Carlos Lopes Rocha

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Santa Izabel do Pará, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor do Sr. Jair Carlos Lopes Rocha, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 920.549,58 (novecentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos);

II – Solicitar à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no prazo de 90 (noventa) dias, devendo este TCM ser comunicado da decisão daquela Casa Legislativa, a imediata sustação do contrato de prestação de serviços firmado com a Empresa C.H.E. Serviço de Cobrança Ltda., com arrimo no Artigo 71, Inciso X, da Constituição Federal e Artigos 24, Inciso IX, 38, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 25/94, com a notificação do Diretor do SAAE de Santa Izabel do Pará, para a adoção das medidas legais aqui indicadas e demais atinentes à matéria;

III – Anexar cópia desta decisão às futuras prestações de contas do SAAE de Santa Izabel do Pará, para que seja verificada a efetivação da decisão;

IV – Dar ciência desta decisão ao atual Ordenador (especialmente ao que pertine ao aludido contrato) para que não alegue desconhecimento no futuro. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.147, DE 25/09/2007

Processo nº 200600068-00/REC – ref. Ao 200401100-00 - (0832022003-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tomé-Açu.

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 13.838/2005/TCM, referente ao exercício de 2003.

Interessado: Jonas Dias Chaves - (Ordenador)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Conhecer do presente recurso de reconsideração, por ser tempestivo e adequado na forma do Art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, devendo este Tribunal dar baixa na responsabilização do Agente Ordenador acerca da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente a desorganização contábil (item II do Acórdão), uma vez que foi comprovado o seu recolhimento;

II – Manter nos demais termos a decisão exarada no Acórdão nº 13.838/TCM, de 18 de outubro de 2005, que negou aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Tomé-Açu, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Jonas Dias Chaves. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.154, DE 25/09/2007

Processo nº 200602311-00

Origem: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE/PMB

Assunto: Primeiros Termos Aditivos a Contratos Temporários

Interessada: Celeste Santos de Castro – (Presidente)

Relator: Auditor Convocado Sérgio Franco Dantas

Decisão: **I** – Negar registro aos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos Temporários nºs 002, 004, 005, 007, 008, 010 a 022, 024 027, 028, 036, 041, 042, 044 e 053/05, celebrados pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE/PMB com Hallison Ruivo da Silva e Outros, prorrogando os contratos originais pelo período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01.01.2006 e final em 31.12.2006, por não estar caracterizado a natureza excepcional e temporária para as prorrogações, violando o Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

II – Anexar o presente processo à respectiva prestação de contas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.180, DE 02/10/2007

Processo nº 200704254-00

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Nomeação

Interessado: Alvaro Brito Xavier – (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Registrar o Decreto nº 067/2007, de 08/03/2007, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, que nomeia Eva Laranjeira da Silva, para exercer o cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Consultório Dentário*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/2005;

II – Negar registro ao Decreto nº 078/20007, de 19/03/2007, que nomeia Gildo Coelho dos Santos, uma vez que foi constatado que o nome do referido candidato, não consta na lista dos classificados do concurso;

III – Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, para imediata sustação dos efeitos legais do referido Decreto. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.181, DE 02/10/2007

Processo nº 200706127-00

Origem: Prefeitura Municipal de Primavera

Assunto: Nomeação

Interessado: Selso Luiz dos Santos Gomes – (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Registrar a Portaria nº 090/2007, de 23/03/2007, da Prefeitura Municipal de Primavera, que nomeia a Sra. Aurecir Duarte Alves, para o cargo de *Auxiliar de Limpeza*, em virtude de aprovação em concurso público realizado em 26 de junho de 2005, Edital nº 001/2005, com arrimo no Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal;

II – Dar ciência ao responsável legal (Prefeito Municipal de Primavera), para que as futuras nomeações e outros atos, sujeitos a registro ou cadastro perante este TCM/PA, sejam enviados no prazo legal (sob pena de aplicação de multa). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.186, DE 02/10/2007

Processo nº 200700959-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Contrato por tempo determinado

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar os Contratos Administrativos por Prazo Determinado nºs 056/07; 057/07 e 058/2007-FUNPAPA, datados de 08/01/2007, celebrados entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e Taís Tavares da Silva, Simone Margareth Amorim Mendes e Paulo da Silva Costa, para desempenharem a função de *Educador*, junto ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJovem, todos no período de 08.01.07 a 03.07.07, com vencimento mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.189, DE 04/10/2007

Processo nº 200508668-00 – (ref. ao Proc. nº 200004300-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Pacajá.

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 12.327/04/TCM, referente ao exercício de 1999.

Interessada : Rosa de Fátima Cândido de Souza – (Ordenadora)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Rosa de Fátima Cândido de Souza, Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá, no exercício financeiro de 1999, por ser tempestivo e adequado à espécie, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, devendo ser excluída da decisão constante do Acórdão nº 12.327/04/TCM/PA, o sub item “a”, do item I, referente ao resgate da aplicação na c/c 63.640-1, do Banco do Brasil, em janeiro de 1999, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), permanecendo na íntegra os demais termos da decisão recorrida (Acórdão nº 12.327/04/TCM). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.195, DE 04/10/2007

Processo nº 200615814-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Contrato por Tempo Determinado

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Administrativo por Tempo Determinado nº 174/2006, de 01/11/2006, celebrado pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB com a Sra. Florenice Barbosa Lobato, para exercer o cargo de Educadora, no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJovem, por não comprovar o atendimento aos requisitos legais apontados nos autos;

II – Anexar cópia desta decisão à prestação de contas respectiva e se for o caso de não comprovação da retificação contratual, bem como, não comprovação do convênio com o Governo Federal, informados pela Fundação em seus Ofícios nºs 0638/2006-GAB.P/FUNPAPA e 1493/2007-GAB.P/FUNPAPA, seja aplicada multa e conseqüente devolução dos valores ao erário;

III – Deverá a DIAPE proceder diligência na FUNPAPA, tendo em vista considerar inaceitável que a Fundação em tela não tenha cópia do Convênio em seus arquivos, vencidos os Conselheiros Rosa Hage e Ronaldo Passarinho (Presidente).

ACÓRDÃO Nº 16.197, DE 09/10/2007

Processo nº 1110022001-00

Origem: Câmara Municipal de Breu Branco

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsáveis: Ivo Ruzza Valmini, Mário Pereira Cavalcante Filho e Rochaél Onofre Meira

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho,- voto vencido